



TERMO ADITIVO Nº. 18/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã - MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e empresa **LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.725.725/0001-35**, com sede na Rua 240, Nº 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, neste ato representada por seu sócio Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 SSP/SC, e CPF nº 181.488.089-53, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“Prorrogação do Prazo de Vigência e reajuste”** do Contrato nº **8/2024**, **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021.”**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C REAJUSTE (4,2643%)	VALOR TOTAL
698289	PRESTACAO DE SERVICO DE CESSAO DE USO DE SOFTWARE, SENDO IMPLANTACAO, CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACAO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E DISPONIBILIZACAO ONLINE.	MES	12	R\$ 849,13	R\$ 885,34	R\$ 10.624,08

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do vencimento **27/02/2026** que passará a vigorar até **27/02/2027**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil mediante solicitação da **CONTRATANTE** tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecida que os recursos financeiros para a despesa deste instrumento ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, da Prefeitura Municipal de Aripuanã;

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 76 - 04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.40.1.501.0000000

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 107, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 13 dia do mês de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

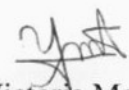
LEIS
LTDA:03725
725000135

Assinado de forma
digital por LEIS
LTDA:03725725000135
Dados: 2026.02.25
10:57:45 -03'00'

LEIS LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30


Yasmin Victoria Macedo Aguilar
CPF N.º 062.762.061-21



Memorando n.º 35/2026-SEMAD

Aripuanã – MT, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

A Sra. **Julia da Silva Mota**
Supervisora de Contratos e Aditivos
NESTA

Assunto: Solicitação de Aditivo.

Senhora Supervisora,

Vimos por meio deste solicitar a prorrogação do prazo do **CONTRATO N° 08/2024**, vigente por meio do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 20/2025**, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, cujo objeto é a *cessão de uso de software especializado para a implantação, consolidação, versionamento e atualização dos atos oficiais do Município*.

A empresa contratada manifestou formalmente interesse na continuidade da prestação dos serviços, conforme ofício encaminhado, propondo a celebração de Termo Aditivo, com **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de **27/02/2026 a 28/02/2027**, com encerramento em mês cheio, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos valores, a contratada informa que o contrato será reajustado pelo índice oficial **IPCA/IBGE**, conforme previsto contratualmente, passando o valor anual para **RS 10.624,08**, podendo o pagamento ocorrer de forma mensal, semestral ou em parcela única anual, conforme condições apresentadas no ofício anexo, sendo a cobrança iniciada a partir de **01/03/2026**, sem ônus referente aos dias 27 e 28/02/2026.

Considerando a essencialidade e continuidade dos serviços para este Órgão, solicitamos o devido encaminhamento para análise e providências quanto à formalização do referido Termo Aditivo.

Informamos ainda que as despesas decorrentes do aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
698289	PRESTACAO DE SERVICO DE CESSAO DE USO DE SOFTWARE, SENDO IMPLANTACAO, CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACAO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E DISPONIBILIZACAO ONLINE	MES	12

- DOTAÇÃO – 76, FONTE – 04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.35. 1.501.0000000.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Administração

Para melhor instrução do processo, seguem anexos o ofício de manifestação da empresa e demais documentos necessários à formalização do aditivo contratual.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO
Secretária Municipal de Administração

DEFIRO
12/08/2016
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



ANEXO I DESSE MEMORANDO

DOS REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021);
O serviço contratado consiste na cessão de uso de software para implantação, consolidação, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município, com ferramenta de publicação e sistema de pesquisa online. Trata-se de um serviço essencial e ininterrupto para a administração municipal, pois garante a organização, atualização e acesso à legislação vigente, facilitando a gestão pública e a transparência governamental.
Nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, o serviço prestado se enquadra como contínuo, uma vez que sua interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas, podendo gerar prejuízos ao cumprimento das normas legais e institucionais do Município. Além disso, a natureza do serviço demanda continuidade para assegurar a atualização permanente dos atos normativos municipais e a disponibilização eficiente das informações.
- b) previsão no edital e no contrato administrativo (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
O edital do processo licitatório e o Contrato nº 8/2024 firmados entre o Município de Aripuanã e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA preveem expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO que diz “O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.”
A prorrogação é amparada, pois o serviço contratado se enquadra como contínuo, sendo essencial para a Administração Pública. Além disso, a previsão contratual visa garantir a continuidade da prestação do serviço, evitando descontinuidade e prejuízos ao Município.
- c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (art. 270, inc. III do Decreto Municipal 4.777/2023);
A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA manifestou formalmente seu interesse na prorrogação do Contrato nº 8/2024, conforme exigido pelo art. 270, inciso III, do Decreto Municipal 4.777/2023.
Essa manifestação ocorreu por meio de notificação via e-mail recebido dia 04/02/2025 (conforme notificação em anexo), no qual a contratada declarou seu interesse na prorrogação.
- d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
A prorrogação do Contrato nº 8/2024 está sendo submetida à análise da consultoria jurídica do órgão, conforme determina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Análise feita pelo Parecer Jurídico nº 043/2025.
O parecer jurídico visa assegurar que a prorrogação atenda aos requisitos legais, garantindo a regularidade do processo e a observância dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.
- e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (arts. 107 e 132 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 270, inc. I do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
A prorrogação do Contrato nº 8/2024 está sendo realizada dentro do prazo de vigência contratual, garantindo a inexistência de solução de continuidade na prestação do serviço. Não haverá interrupção na execução do contrato, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
A prorrogação será formalizada antes do vencimento da vigência atual, mantendo a regularidade e legalidade da contratação.
- f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (art. 270, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023);



A execução do Contrato nº 8/2024 foi acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Fabio Daré Silveiro conforme PORTARIA Nº 005/2024, que elaborou um relatório de regularidade da execução contratual, conforme exige o art. 270, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.777/2023.

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA tem cumprido regularmente as obrigações contratuais, prestando o serviço conforme as cláusulas.

Não foram identificadas infrações contratuais, avaliações ou descumprimentos de prazos, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos à Administração Pública.

Os serviços contratados atendem plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, justificando uma prorrogação contratual.

g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023);

A Secretaria Municipal de Administração manifesta seu interesse na prorrogação do Contrato nº 8/2024, fundamentada na necessidade de continuidade dos serviços prestados pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Assegura a manutenção e atualização da legislação municipal em um ambiente de pesquisa digital, garantindo transparência e acesso às normas vigentes, evitando prejuízos operacionais e descontinuidade na consolidação e publicação dos órgãos oficiais do Município. E ainda assegura atender ao princípio da eficiência administrativa, pois a interrupção do contrato implicaria na necessidade de nova contratação, o que poderia gerar custos adicionais e atrasos.

h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada (art. 274, inc. I do Decreto Municipal nº 4.777/2023);

Vantajosidade da contratação:

A prorrogação do Contrato nº 8/2024 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, pois garante a continuidade dos serviços sem contratos e sem a necessidade de um novo processo licitatório, que exige tempo e custos adicionais. O serviço contratado é essencial para a consolidação, atualização e publicação dos órgãos oficiais do Município, garantindo a transparência e o cumprimento da legislação vigente.

Além disso, a empresa já está adaptada às necessidades de Administração, evitando custos operacionais com a implantação de um novo sistema e treinamento de servidores. A manutenção das condições contratuais também se mostra favorável, garantindo previsibilidade orçamentária e economicidade. Com isso, a prorrogação evita riscos e prejuízos administrativos, garantindo a eficiência na gestão pública e o atendimento contínuo às demandas do Município.

Metodologia adotada:

Para avaliar a vantagem da prorrogação, foram analisados três aspectos principais: comparação de custos, desempenho da contratada e impacto da descontinuidade do serviço. A comparação de custos destes que, além do valor contratual, a realização de um novo processo licitatório geraria custos administrativos e exigiria tempo da equipe técnica para elaboração do edital, análise de propostas e formalização de um novo contrato. O desempenho da contratada foi avaliado com base no cumprimento das obrigações contratuais, na qualidade dos serviços prestados e na ausência de deliberações. Por fim, o impacto da descontinuidade foi aplicado, demonstrando que uma eventual interrupção do serviço comprometeria as contribuições e a publicação dos oficiais do Município, podendo prejudicar a transparência e a eficiência administrativa.

i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 270, inc. IV do Decreto Municipal nº 4.777/2023);

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA mantém todas as condições exigidas na habilitação, conforme o art. 270, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.777/2023. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada foi verificada, assim como sua capacidade técnica para continuar prestando o serviço conforme os termos do contrato. Não há registros de deliberações que comprometam a execução contratual, garantindo que a empresa siga apta para a prorrogação do Contrato nº 8/2024.

j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;



A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA não se encontra sob qualquer suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade ou proibição de contratação com a Administração Pública. A contratada mantém sua idoneidade e regularidade perante os órgãos competentes, não tendo registros de avaliações que possam comprometer sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 8/2024. Isso garante a continuidade do vínculo contratual sem qualquer irregularidade que interfira na execução dos serviços.

k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (art. 271, §1º, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023);

Foi realizada uma verificação conforme o art. 271, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.777/2023, e não foram identificados custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos pela Administração Pública no âmbito do Contrato nº 8/2024. No entanto, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA está solicitando um reajuste no valor do contrato, calculando com base no índice oficial do IPCA-IBGE, considerando a inflação acumulada. Esse reajuste eleva o valor contratual de R\$ 810,00 para R\$ 849,13. O reajuste solicitado está dentro das disposições legais e contratuais, refletindo a variação do custo de manutenção do serviço e não representando um custo adicional não previsto, mas sim a correção dos valores de acordo com a inflação.

l) efetiva disponibilidade orçamentária (art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

A efetiva disponibilidade orçamentária para a prorrogação do Contrato nº 8/2024 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA foi verificada conforme o art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021. A dotação orçamentária necessária para a continuidade da execução contratual foi assegurada, com a previsão de recursos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração. O orçamento concedido para a prorrogação do contrato contempla tanto o valor original quanto o reajuste solicitado, garantindo a cobertura total das despesas e evitando comprometer outras obrigações da Administração. Assim, a prorrogação do contrato pode ser realizada sem qualquer impedimento orçamentário.

m) elaboração da minuta do termo aditivo;

A minuta do termo aditivo para prorrogação do Contrato nº 8/2024 será elaborada pelo Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Aripuanã, com base nas condições acordadas entre a Administração e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, em conformidade com as disposições legais e contratuais. O termo aditivo incluirá a prorrogação do prazo de execução dos serviços, o reajuste do valor contratual com base no IPCA-IBGE e as demais condições para a continuidade da prestação dos serviços. A minuta será submetida à análise da Procuradoria Jurídica para validação de sua assinatura pelas partes envolvidas.

n) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133). Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, III, da Lei 8.666, de 1993 e art. 96, § 1º, III, da Lei nº 14.133, de 2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (TCU. Acórdão n. 597/2023. Plenário. Representação. Relator Ministro Vital do Rêgo. Boletim de Jurisprudência nº 441 e Informativo de Licitações e Contratos nº 456);

Em conformidade com o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, será verificada e renovada a garantia contratual da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para a prorrogação do Contrato nº 8/2024, com a atualização necessária conforme as condições acordadas. A garantia, que pode ser prestada por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, será ajustada para cobrir o total do valor do contrato, incluindo o reajuste.

Importante ressaltar que, de acordo com a jurisdição do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão n. 597/2023, é irregular a autorização de cartas de fiança fidejussória não bancária como garantia contratual, pois não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que excluem fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Dessa forma, a garantia será renovada dentro dos parâmetros legais, respeitando os instrumentos autorizados e válidos.

o) autorização da autoridade competente (art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023);



A prorrogação do Contrato nº 8/2024 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA será formalmente autorizada pela autoridade competente, conforme disposto no art. 270, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.777/2023. A autorização será baseada na análise de todos os requisitos legais e contratuais, como a vantagem da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições necessárias na habilitação da contratada. Após a autorização, serão tomadas as medidas necessárias para a formalização do termo aditivo, garantindo a continuidade do serviço de forma regular e legal.

p) na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta;


No caso da prorrogação do Contrato nº 8/2024 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, a contratação inicial foi realizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto contratual envolva uma cessão de uso de software especializado, que atenda às necessidades específicas do Município e seja exclusivo da contratada. A circunstância de que autorizou a contratação direta, ou seja, a inexistência de outros fornecedores que atendam às mesmas condições e requisitos técnicos exigidos, permanece válida para a prorrogação, garantindo a continuidade dos serviços com a mesma empresa. Desta forma, a manutenção da situação de inexigibilidade de licitação é justificada pela continuidade da necessidade pública e pela impossibilidade de concorrência para o fornecimento do serviço.

q) divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021), observadas as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - e Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, será realizada a divulgação da prorrogação do Contrato nº 8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A divulgação incluirá todas as informações permitidas à transparência do processo, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente para a proteção de dados pessoais e garantindo o direito de acesso à informação pública. Esta publicação será realizada pelo Setor de Contratos, que se responsabilizará pelo envio das informações ao portal, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública, da transparência e da legalidade.

Aripuanã – MT, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.


FABIO DARÉ SILVEIRO
Fiscal do Contrato


VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO
Secretária Municipal de Administração


DEFIRO
12/01/2026
Seluir Peixer Reghin
Prefeitura Municipal

Itapema/SC, 02 de fevereiro de 2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL
ARIPUANÃ / MT

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação (*Termo Aditivo*) dos Serviços técnicos especializados no Gerenciamento, Consolidação, Versionamento e Publicação dos Atos Legais (atual **Contrato de nº 08/2024 - Inexigibilidade 02/2024**), de acordo com a Cláusula Segunda, passando a vigorar conforme as opções de vigência abaixo:

❖ **Ajuste na Vigência:**

- Requisitamos o ajuste da vigência nesta renovação de Termo Aditivo, passando a fixar o término da vigência no critério de mês cheio, assim devendo a data ficar expressa: A contar de **27/02/2026 a 28/02/2028 - 24 meses diretos, encerrando em mês cheio**, como prevê o Art. 106 e 107 da Lei Federal 14133/21, que tem o intuito de otimizar os processos ao órgão público, sem flexibilizar os controles;
- *Vigência opcional de apenas 12 meses, a contar de 27/02/2026 a 28/02/2027.*

OBS: necessitamos que a vigência se encerre em mês cheio - 28/02 - especificamente. Caso haja motivo contrário nos contatem, por favor.

❖ **Valores, Formas de pagamento e Abatimentos:**

O valor será reajustado para o presente e reposição do período, conforme a *inflação acumulada medida* pelo índice oficial do IPCA-IBGE, de acordo com o expresso na Cláusula Sétima, passando o valor anual para R\$ 10.624,08/ano e pagos conforme novas opções de forma de pagamento abaixo:

- **Parcela Única Anual**, considerando o valor **com desconto**, de apenas **R\$10.600,00/ano**, paga até o dia **20 de maio** de cada ano; ou,
- **Parcelas Semestrais** de R\$5.312,04/sem., sendo a 1ª paga até 10/06/2026 e a 2ª paga até 10/12/2026, sucessivamente a cada ano; totalizando R\$10.624,08/ano; ou,
- **Parcelas Mensais** a contar do 1º dia do mês subsequente, assim, a partir de **01/03/2026**.

OBS: Quanto aos dias **de 27/02/2026 até 28/02/2026 serão considerados para ajuste desse período e não serão cobrados. Esta atitude da empresa irá otimizar os processos internos das partes no que tange o faturamento financeiro ao crédito orçamentário anual, **sendo agora a cobrança dos valores somente a contar de 01/03/2026 em diante.****

Seguem anexo, as **CNDs**, declaração da **ABES - Associação Brasileiras das Empresas de Software** e (Carta de Exclusividade à inexigibilidade de licitação), **Certificado INPI** e **Minuta do Aditivo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.



Atenciosamente,

Leis
03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 - Sala02- Meia Praia
Itapema - SC / 88.220-000
(47) 3514-5600

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 10.189,56 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.624,08 (REAL)



TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO FISCAL DO CONTRATO


Eu, Fabio Daré Silveiro, ocupante do cargo em Comissão de Supervisão de Administração, designado como Fiscal do Contrato nº 8/2024, com a Portaria de Fiscal nº 005/2024 (em anexo), vigente por meio do Primeiro Termo Aditivo nº 20/2025, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa LIZ Serviços Online Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, cujo objeto é a *cessão de uso de software especializado para a implantação, consolidação e atualização dos atos oficiais do Município*, com vigência de 27/02/2025 a 27/02/2026, venho, por meio deste, declarar que tomei ciência da manifestação de interesse na renovação do prazo contratual apresentada pela contratada, manifestando-me favorável à referida solicitação.

A prorrogação em questão refere-se ao seguinte item contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
698289	PRESTACAO DE SERVICO DE CESSAO DE USO DE SOFTWARE, SENDO IMPLANTACAO, CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACAO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E DISPONIBILIZACAO ONLINE	MES	12

Declaro, ainda, que após análise realizada, não há impedimento para o aditivo contratual, sendo favorável o prosseguimento do procedimento administrativo para o apostilamento do contrato.

Aripuanã-MT, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.


FÁBIO DARÉ SILVEIRO
Supervisão de Administração
Fiscal do Contrato



PORTARIA Nº 005/2024

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Sr. FABIO DARÉ SILVEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000926910 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 880.769.032-20, para fiscalizar e controlar a futura e eventual **contratação de empresa para cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa,** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º DESIGNAR, a Sra. DIANA MAGALHÃES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1636661-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 016.798.411-06, como suplente do referido processo licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Aripuanã, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI
Secretário Municipal de Administração

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**



CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **LEIS LTDA** e adotando o nome fantasia **LEIS**.

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor, sendo que, em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- - - CONSOLIDAÇÃO - - -

Req: 81500001884925

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LEIS LTDA**.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é serviços técnicos especializados na publicação de atos oficiais, com consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática; na construção de home pages; propaganda e marketing; digitação; geoprocessamento e processamento de dados; assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e customizáveis.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Req: 81500001884925

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CÍCERO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL e CARLITO MELLO DE LIZ**, isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Req: 81500001884925

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/04/2025

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;

Req: 81500001884925

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/04/2025

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**

- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contatos segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Req: 81500001884925

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2025

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que

Req: 81500001884925

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 – NIRE 42202807759**

preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 02 de abril de 2025.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
ASSINADO DIGITALMENTE

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
ASSINADO DIGITALMENTE

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
ASSINADO DIGITALMENTE

Req: 81500001884925

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2025

Certifico o Registro em 04/04/2025 Data dos Efeitos 03/04/2025

Arquivamento 20258352817 Protocolo 258352817 de 03/04/2025 NIRE 42202807759

Nome da empresa LEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84090899127488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LEIS LTDA
PROTOCOLO	258352817 - 03/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025
SOB N: 20258352817

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258352817

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871102960 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 03/04/2025 às 09:48:21

Cpf: 03753688924 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 03/04/2025 às 08:58:13

Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 03/04/2025 às 11:06:48



CERTIDÃO Nº 251014/44.397 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:


1. que a **LEIS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado **Leis Municipais**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, denominado **Leis Municipais**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 10 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

continuação da certidão de nº 251014/44.397 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.
3. QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº BR512018000939-5 expedido em 26/06/2018.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 14/10/2025 17:48:37 -03:00 

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E2V84-P4QJG-F85R4-SFHDJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 14/10/2025 17:48
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/E2V84-P4QJG-F85R4-SFHDJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018



Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LEIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202807759	03.725.725/0001-35	28/03/2000	01/04/2000
Endereço: RUA 240, 400 SALA:02, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC - CEP: 88220000			

OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 470.000,00 QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS	Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 470.000,00 QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CICERO MELLO DE LIZ 008.711.029-60	282.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CICERO MELLO DE LIZ 008.711.029-60	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL 037.536.889-24	94.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL 037.536.889-24	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CARLITO MELLO DE LIZ 181.488.089-53	94.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CARLITO MELLO DE LIZ 181.488.089-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
04/04/2025	20258352817	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

256578834

página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LEIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202807759	03.725.725/0001-35	28/03/2000	01/04/2000
Endereço: RUA 240, 400 SALA:02, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC - CEP: 88220000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Julho de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

256578834

página: 2/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140346271695**
Data de emissão: **20/10/2025 02:37:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/04/2026**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/10/2025 08:51:58




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0593478
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
50556	LEIS LTDA	03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA 240	400		MEIA PRAIA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
88220000	ITAPEMA - SC	02	

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
18148808953	Leis Ltda	
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 22/12/2025	Hora de Emissão: 12:19:27	Validade: 20/02/2026
------------------------------------	--	-----------------------------

<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, NÃO CONSTAM pendências em relação ao OBJETO acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.</p> <p>ITAPEMA(SC), 22 de Dezembro de 2025</p>	
--	---

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5661150
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LEIS LTDA

Raiz do CNPJ: 03.725.725

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ITAPEMA

Endereço da sede : RUA 240, Nº 400, SALA 02

Certidão emitida às 11:35 de 05/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 59662691/2025

Expedição: 06/10/2025, às 08:39:07

Validade: 04/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:56 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **5B05.2111.7EDC.73C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LEIS LTDA
Endereço: RUA 240 400 SALA 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012610350905627800

Informação obtida em 04/02/2026 11:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000
NOME EMPRESARIAL LEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEIS.ORG		TELEFONE (47) 3514-5600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **11:40:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MEMORANDO Nº 34/2026

Aripuanã-MT, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

DE: SUCONTP

PARA: Contabilidade

Solicitamos **Parecer Contábil** quanto à disponibilização de saldo referente a aditamento do Contrato abaixo:

✓ 8/2024 – LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT.

Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do vencimento **27/02/2026** que passará a vigorar até **27/02/2027**.

Secretaria Municipal de Administração


Dotação: 76 - 04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.40.1.501.0000000

Valor: R\$ 8.181,00 (oito mil cento e oitenta e um reais)

Por meio deste, informo a inclusão de uma imagem proveniente do sistema AGILIBLue, disposta a seguir:

Dotação orçamentária	Valor	Compra/	Doc.	Data bloqueio	Bloqueado por
76 - 04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.40.1.501.0000000	10.624,08			06/02/2026	JULIA DA SILVA MOTA


Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos

R.H.
06/02/2026




DECLARAÇÃO

VERIFICAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor(a). Secretário(a).

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, informo a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender a despesa que trata o presente processo.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.


Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A despesa será consignada à seguintes dotações orçamentárias.

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa:	0001	GESTÃO, MANUTENCAO E MELHORIA DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Ação:	2006	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Red.	Natureza da Despesa / Fonte de recursos	Dotação Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação
76	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00	-10.624,08	30.800,00		1.875,93
	1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados					
Total Geral		50.000,00	-10.624,08	30.800,00	0,00	1.875,93

ARIPUANÃ - MT, 6 de fevereiro de 2026


MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Resp. pela Inf. de existência de rec. orçamentários



MEMORANDO Nº 35/2026

Aripuanã-MT, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

PARA: COOJUR

Solicitamos por meio deste, **parecer jurídico** e manifestação quanto à legalidade da solicitação de **“prorrogação prazo de vigência**, ao Contrato nº 8/2024, o mesmo encontra-se vigente até o dia 27/02/2026, com a empresa:

✓ 8/2024 - LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Objeto:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021.”

Assim, segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante e Certidões para apreciação.

Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. ---/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã - MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.725.725/0001-35**, com sede na Rua 240, Nº 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, neste ato representada por seu sócio Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 SSP/SC, e CPF nº 181.488.089-53, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“Prorrogação do Prazo de Vigência e reajuste”** do Contrato nº **8/2024**, *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021.”*, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C REAJUSTE (4,2643%)	VALOR TOTAL
698289	PRESTACAO DE SERVICO DE CESSAO DE USO DE SOFTWARE, SENDO IMPLANTACAO, CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACAO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E DISPONIBILIZACAO ONLINE.	MES	12	R\$ 849,13	R\$ 885,34	R\$ 10.624,08

Parágrafo único: Destarte, a cobrança do referido termo aditivo terá início em 01/03/2026, não havendo ônus referente aos dias 27 e 28/02/2026, conforme Memorando nº 35/2026/SEMAD e concordância da contratada.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do vencimento **27/02/2026** que passará a vigorar até **27/02/2027**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil mediante solicitação da **CONTRATANTE** tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecida que os recursos financeiros para a despesa deste instrumento ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, da Prefeitura Municipal de Aripuanã;

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 76 - 04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.40.1.501.0000000

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 105, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ---- dia do mês de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30

Yasmin Victoria Macedo Aguilar
CPF N.º 062.762.061-21



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 047/2026

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 35/2026.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços e fornecimentos continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Possibilidade. Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 8/2024 firmado entre o Município de Aripuanã e LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA visando a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021”*.

O ajuste foi celebrado com vigência inicial de 27/02/2024 a 27/02/2025 e valor inicial total de R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais).

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, conforme relatório em epígrafe referido contrato encontra-se dentro do período de vigência contratual, consigna-se, no entanto, que as pretensas e possíveis alterações devem ser materializadas dentro do período de vigência contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica.

3.2 DOS REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) previsão no edital e no contrato administrativo (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (art. 270, inc. III do Decreto Municipal 4.777/2023);
- d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (arts. 107 e 132 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 270, inc I do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (art. 270, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada (art. 274, inc. I do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 270, inc. IV do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (art. 271, §1º, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- l) efetiva disponibilidade orçamentária (art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) elaboração da minuta do termo aditivo;
- n) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133). Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, III, da Lei 8.666, de 1993 e art. 96, § 1º, III, da Lei nº 14.133, de 2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (TCU. **Acórdão n. 597/2023**. Plenário. Representação. Relator Ministro Vital do Rêgo. Boletim de Jurisprudência n.º 441 e Informativo de Licitações e Contratos n.º 456);
- o) autorização da autoridade competente (art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- p) na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta;
- q) divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021), observadas as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - e Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3 DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E ANEXOS

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).



Nos casos de omissão no ato convocatório, a lei não autoriza que se proceda a renovação contratual. Justen Filho (2023, p.1343) explica o dispositivo legal:

A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

3.4 DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação contratual de serviços continuados está condicionada a autorização, em atendimento ao art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023, o qual dispõe que a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.

3.5 DA ANUÊNCIA DA CONTRATADA

A prorrogação do prazo de vigência do contrato exige prévia anuência do contratado. Tendo em vista que a renovação contratual é um negócio jurídico bilateral (JUSTEN FILHO, 2023) e, portanto, decorre de um acordo de vontade das partes, salutar que o contratado manifeste, antecipadamente, de maneira expressa, o desígnio de manter a relação contratual, conforme proposição do ente contratante.

Recomenda-se, então, que essa anuência conste dos autos previamente, também como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse, negando, posteriormente, a celebração da avença.

3.6 DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DA CONTINUIDADE

A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo (art. 9º, caput). A formalização de termo aditivo ao contrato deve ocorrer antes do término do prazo de vigência contratual originária, pois, extinto o prazo do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento contínuos, sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação, não é juridicamente possível firmar o termo aditivo.

A interpretação acima se coaduna com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, vez que o instrumento do contrato, em regra, é obrigatório (art. 95), sendo nulo o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, §2º). Além do mais, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das obrigações pactuadas no ajuste, de acordo com art. 132 da referida Lei.

Diante de tais considerações, é de se concluir pela obrigatoriedade da formalização tempestiva do termo aditivo com condição para a prorrogação de prazo de vigência.

A contagem da vigência do contrato originário e dos eventuais termos aditivos deve observar o sistema data a data, em caso de inobservância a essa regra, ocorrerá a extinção do ajuste e, por consequência, a impossibilidade da sua renovação (art. 89, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 132 do Código Civil e Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 69/2014), de acordo com o Enunciado PGF nº 142:

142 LICITAÇÕES

A contagem dos prazos contratuais em meses e anos deve se pautar pelo sistema data-a-data, conforme o § 3º do artigo 132 do Código Civil.

Fonte: Parecer n. 00006/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU; Parecer n. 0345/PGF/RMP/2010. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 28 e 98).

3.7 DA OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL MÁXIMA DE 10 (DEZ) ANOS



De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, 2021, uma vez previsto no edital, os contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

O art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, dispõe que a Administração poderá celebrar contratos com prazo inicial de 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, para tanto devem seguir as diretrizes procedimentais encartadas nos incisos do referido dispositivo legal, quais sejam:

- i) a autoridade competente da entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
- ii) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e;*
- iii) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

Primeiro ponto que merece destaque é a autorização legislativa expressa para que a Administração, conforme motivação de ordem econômica, efetivamente atestadas pelo setor técnico responsável da entidade licitante, possa fixar, nos casos de serviços e fornecimento contínuos, a vigência contratual que exorbite o exercício financeiro, observando o limite máximo de 05 (cinco) anos. O Administrador, todavia, está adstrito as normas de direito financeiro; portanto, não deve se descuidar do dever legal (art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021) de atestar a existência de créditos orçamentários, a cada exercício financeiro subsequente à contratação, para suportar as despesas decorrentes da contratação plurianual. Exigência imposta, igualmente, pelo art. 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em resumo, nos contratos de serviços e fornecimentos continuados, a Lei nº 14.133, de 2021, autoriza (art. 106) a fixação da vigência contratual por período superior ao exercício financeiro, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, bem como permite (art. 107) a dilação do prazo fixado originalmente até o limite total de 10 (dez) anos de vigência, condicionado a comprovação de que essa medida é proveitosa.

No caso da prorrogação da vigência do contrato, exige-se que a autoridade ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo que, tais condições poderão ser decorrentes de negociação com o contratado.

Desta feita, deverá ser atestado nos autos que a vigência do contrato não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) anos, isto é, que as possibilidades de prorrogações não estão superadas.

3.8 DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público devidamente nomeado, conforme disposição do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021. Além do mais, o art. 171 da referida Lei impõe ao(s) fiscal(is) a adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados com vistas ao acompanhamento eficiente da atividade do contratado e a respectiva vigilância quanto ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

No que se refere ao procedimento com vistas à prorrogação da vigência do contrato, exige-se a apresentação de relatório específico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (IN SEGES/MP nº 05, de 2017, Anexo IX, item 3, letra “b” e art. 171, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tratando-se de **contratações de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra**, o Relatório deverá, adicionalmente, contemplar análise específica e pormenorizada acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do



FGTS, detalhando de forma objetiva eventuais inadimplementos, com propósito de subsidiar a autoridade competente quanto à decisão sobre interesse na prorrogação da vigência contratual.

Além disso, identificada inadimplência para com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, os créditos da contratada deverão ser retidos e adotadas as providências para operacionalização do pagamento direto das verbas devidas aos empregados na forma do §2º, art. 8º, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

A Administração deve atentar, ainda, para a possibilidade de retenção dos créditos conforme autorização constante do termo de referência e contrato e pelos arts. 139, IV, e 156, §8º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 DA VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as quais comprovem a vantajosidade da renovação em comparação com a celebração de um novo pacto (art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021).

Segundo Justen Filho (2023, p.1344): *“A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas”*.

A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais proveitosas.

De se lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

3.10 DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO E AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas:

- i) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- v) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e;
- vi) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nos termos da Lei, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração está obrigada a verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, §4º).



A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, por sua vez, exige a verificação acerca da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios (item 10.1 do Anexo VII-A). Há, nesse normativo, regra que veda a Administração prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação (item 11, "b" do Anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017).

Para verificar o atendimento das regras e diretrizes para a prorrogação do contrato, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. As certidões com validade eventualmente vencidas deverão ser regularizadas como condição para a prorrogação contratual.

A Administração Pública deve juntar aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que contém em uma única certidão as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).

A referida Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020).

Ainda como requisito para a prorrogação contratual, exige-se a juntada aos autos da consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, consoante art.6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Contudo, a ocorrência de registro no CADIN não impossibilita a prorrogação da vigência do contrato, significa que a Administração deve "refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato", consoante entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 1134. Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Data da sessão: 31/05/2017).

É recomendável que seja certificado nos autos que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação para viabilizar a prorrogação.

No que tange à aferição de irregularidades no SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, sistemas do TCU, CNEP e CNJ), trata-se, ao menos em princípio, de circunstância que impossibilita a prorrogação pretendida, salvo, regularização antes da celebração do presente termo aditivo, adotando-se, para tanto, as medidas previstas no art. 31, da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

A Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, quando a decisão judicial alcançar os contratos vigentes, razão pelo qual o CNIA/CNJ deve ser consultado tanto para a contratada em tela, como em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) respectivo(s), a fim de que seja aferida se há alguma restrição aos sócio(s) majoritário(s) que atinja o contrato e impeça a prorrogação.



3.11 DA REDUÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS JÁ PAGOS OU AMORTIZADOS

De acordo com o art. 271, §1º, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023, a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser eliminados como condição para renovação.

A Administração deve, após verificação técnica, manifestar de forma específica se há a presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

A Administração deve cuidar para que a planilha de preços esteja sempre atualizada em relação a eventuais modificações legais capazes de reduzir os custos da contratação, ajustando-a à nova realidade legal, bem como sejam adotadas as providências para ressarcimento de eventuais valores pagos a maior.

Por fim, não é demais destacar que eventual alteração ou revisão contratual demanda exame jurídico prévio específico (arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133, de 2021), não sendo objeto deste parecer referencial.

3.12 DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com a indicação da respectiva rubrica.

A Administração deve atestar sobre a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicadas em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

No que tange o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas sim como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a ON AGU nº 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.13 DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser atestada a manutenção da circunstância que autorizaram a contratação direta.

Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar tal obrigação expressamente no termo aditivo, o que deverá ser providenciado.

3.14 DO TERMO ADITIVO

A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre:

- a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;



- b) o prazo de vigência da prorrogação, atentando-se para o limite máximo de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
- d) a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- e) a obrigação de renovar a garantia prestada para assegurar a plena execução do contrato (se houver previsão da garantia no contrato originário);
- f) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
- g) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

No que tange ao sistema de contagem da vigência do termo aditivo, é importante relembrar que deverá ser adotado o sistema data a data, de acordo com o Enunciado PGF n. 143:

143 LICITAÇÕES

Os termos de contrato devem indicar como início de sua vigência a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada no instrumento contratual, ainda que anterior ou posterior à publicação, não se devendo condicionar o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o artigo 61, parágrafo único, da lei n.º 8.666, de 1993.

Fonte: Parecer n. 00006/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer n. 0345/PGF/RMP/2010. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 28 e 98).

Com referência aos dados do preâmbulo, como o nome dos representantes legais, endereços, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos documentos que constam dos autos.

3.15 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP E OBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, conclui-se pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2024, desde que saneados os requisitos constantes no item 3.2 deste parecer.

Consigna-se, por fim, a necessidade impreterível de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas, bem como a ausência dos requisitos da prorrogação já mencionados no item 3.2, com a finalidade de providenciar saneamentos pertinentes com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas, nos termos acima citados.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 06 de fevereiro de 2026.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

Mat. nº 6613

